Ofício nº 108/GP-AB-2013

Água Boa/MT, 16 de junho de 2013.

PROTOCOLO DA SESSÃO
Nº 241 LV. 005 FL. 01
DATA 1º / 07 / 2013.

MENSAGEM DO VETO N.º 002/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
PROTOCOLO
Nº 364/13 FOLHA 21
HORA 15:59 DATA 27/06/13
Adriana

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

No exercício das atribuições contidas nos artigos 45, §1º e 72, IV, ambos da Lei Orgânica do Município e artigo 163, §1º da resolução n.º 08/2004 do Regimento Interno da Câmara Municipal, levamos ao conhecimento de Vossas Excelências as **"RAZÕES DO VETO"**, a Emenda Aditiva nº 009/2013 (§§1º e 3º do art. 2º.) e, apostas ao **Projeto de Lei Legislativo nº 1200/2013, de 14 de março de 2013**, aprovado pelo plenário desta Casa Legislativa em Sessão Ordinária do dia 03 de junho de 2013, que *"Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município e dá outras providências"* – **Lei Municipal Nº 1192, de 06 de junho de 2013**.

Considerando que a perfeita validade e aprovação de um Projeto de Lei ocorrem com o encaminhamento do mesmo para a apreciação do Chefe do Executivo, ocasião em que poderá o Projeto ser sancionado ou vetado.

Considerando que o Veto pode ser dar por Razões Jurídicas ou Políticas, respectivamente motivos fundantes em inconstitucionalidades e ilegalidades, bem como não configuração de interesse público.

Considerando que o Veto pode ser total ou parcial, devendo para tanto sempre ser fundamentado e realizado no prazo legal.

Considerando que a Emenda Aditiva nº 009/2013 (§§1º e 2º do art. 2º.) retira do Prefeito Municipal a prerrogativa de **indicar ou destituir** Servidor para o cargo de Ouvidor, caracterizando assim vício de ilegalidade por expressa afronta ao art. 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município, que coloca como Competência do Prefeito o provimento dos cargos públicos e expedição dos demais atos referentes à situação funcional dos servidores.

Considerando que a Emenda Aditiva nº 009/2013 (§3º do art. 2º.) também **veda** o acúmulo da função por parte do Ouvidor, no exercício do seu mandato, fato que consideramos dispensável, pois colabora com o aumento das despesas com pessoal, uma vez que o deslocamento de servidor de carreira da sua função, para exercício de cargo com exclusividade, gera em consequência a exigência de Contratação ou Nomeação de um substituto para exercício das funções originárias do servidor deslocado, não restando caracterizado o interesse público nem mesmo a incompatibilidade da acumulação de cargos para inserção dessa disposição normativa.

Decidimos:

**Vetar *parcialmente*** o Projeto de Lei Legislativo n.º 1200/2013, no que tange apenas as disposições da Emenda Aditiva nº 009/2013 - §§1º, 2º e 3º do art. 2º, isso em respeito à Lei Orgânica Municipal, a Independência dos Poderes e ao Interesse Público.

Nestes Termos, aguardamos no prazo legal, o pronunciamento desta Colenda Casa Legislativa quanto à matéria em pauta.

Atenciosamente,

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

LUIZ OMAR PICHETTI
Secretário Municipal de Administração